



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email:pmcandiba@bol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 305/2018.

“Concede Títulos de Cidadãos Honorários no Município de Candiba e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Candiba aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica Concedido o Título de Cidadão Honorário às seguintes pessoas:

<u>Nome</u>	<u>Motivo</u>
Laila Rosa Kaus	Excelentes trabalhos prestados na Assistência Social do Município de Candiba
Silvana Cruz Pereira	Excelentes trabalhos prestados no Cartório do Município de Candiba
Marcos Antônio de Freitas	Excelentes trabalhos prestados em transporte de passageiros no Município de Candiba
Antônio Márcio de Freitas	Excelentes trabalhos prestados em transporte de passageiros no Município de Candiba
Uilson Fonseca de Jesus	Excelentes trabalhos prestados como Pastor da Igreja Assembleia no Município de Candiba
José Nilton Sampaio Ribeiro	Excelentes trabalhos prestados como Pastor da Igreja Batista Filadélfia no Município de Candiba
Maria José Sampaio Aragão	Excelentes trabalhos prestados como Pastora da Igreja Batista Filadélfia no Município de Candiba
Marcos Vane Santos Farias	Excelentes trabalhos prestados como radiologista no Hospital e Maternidade de Candiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email:pmcandiba@bol.com.br

Dr. José Cupertino Aguiar Cunha Júnior	Excelentes trabalhos prestados como médico no Hospital e Maternidade de Candiba e Clínica Particular
Deyde Dadiane Rodrigues Antunes Carvalho	Excelentes trabalhos prestados como personal trainer em academia de Candiba
Manoel José de Souza	Excelentes trabalhos prestados em infraestrutura em Pilões Candiba - Bahia

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Os Títulos ora outorgados serão entregues em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candiba, em 04 de junho de 2018.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
Prefeito de Candiba